



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 748

4 de Maio de 2018 - X

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.372 DE 03 DE MAIO DE 2018.

LEI Nº 2.372 DE 03 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

"CRIA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL".

Art. 1º-Fica criado o Plano Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de articular, planejar e promover a universalização gradativa do processo educativo ambiental em suas diferentes formas e esferas.

Parágrafo Único- A execução do Plano Municipal de Educação Ambiental visa trazer qualidade de vida e promover o bem-estar social.

Art.2º- O processo educativo ambiental deve, obrigatoriamente, ser objeto da soma de esforços entre o Poder Público e a coletividade, impondo integração para a construção de valores sociais e humanos no que tange ao respeito, conservação e proteção ao meio ambiente.

Art.3º-A educação ambiental deve, necessariamente, sensibilizar e instruir toda a sociedade para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todos os formatos e níveis.

Art.4º- A educação ambiental se dará de maneira formal e não formal.

§ 1º -A educação ambiental formal será desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis, não devendo ser implantada disciplina específica no currículo de ensino.

§2º-A educação ambiental não formal compreende ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambiental e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Art.5º-As diretrizes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão estabelecidas em conjunto, entre o Poder Público e a sociedade, por intermédio de realização de audiências públicas e reuniões setorializadas, entretanto, tornam-se diretrizes essenciais as seguintes:

I - proteger o ecossistema terrestre;

II - promover o respeito à biodiversidade;

III - incentivar a participação da sociedade civil organizada nos processos de educação ambiental em todos os níveis;

IV - promover a aproximação das comunidades escolares e da infância com a natureza;

VI - fomentar o desenvolvimento de ações que visem a não poluição e a não degradação dos recursos hídricos disponíveis, tais como lagos, rios, arroios, córregos e demais cursos d'água;

VII - orientar e promover o estímulo à criação de compostagem e hortas comunitárias;

VIII - fortalecer o desenvolvimento de processos de sensibilização sobre a erradicação da fome e da pobreza, a partir da segurança alimentar, da melhoria da nutrição e da promoção da agricultura sustentável;

IX - sensibilizar contra o desperdício e o reaproveitamento de alimentos;

X - viabilizar ações que garantam uma cidade mais resiliente, inclusiva e colaborativa, com fomento à economia criativa e à inovação sustentável;

XI - projetar e difundir ações voltadas à orientação para novos padrões sustentáveis de produção e de consumo;

XII - estimular a orientação, divulgação e produção de iniciativas que auxiliem no combate às mudanças climáticas e aos seus impactos;

XIII - viabilizar o Plano de Arborização municipal;

XIV - sensibilizar acerca da não geração, da redução, da separação e da reciclagem de resíduos sólidos urbanos;

XV- elaborar projetos e condições para que se ampliem a geração de renda e as oportunidades a partir do reaproveitamento de resíduos recicláveis gerados no Município de Cachoeiras de Macacu;

XVI - construir alternativas para o descarte adequado dos diferentes tipos de resíduos;

XVII - promover o conhecimento sobre a relevância ambiental do gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos;

XVIII - sensibilizar sobre os prejuízos econômicos, sociais e ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos em locais proibidos;

XIX - estimular uma maior aproximação da sociedade com os parques, as praças e as demais áreas verdes;

XX - sensibilizar sobre os benefícios das práticas ecológicas em favor da saúde e do desenvolvimento econômico, social e ambiental;

XXI - incentivar a adoção da utilização de meios de transporte não motorizados e/ou ecologicamente corretos;

XXII - viabilizar condições para incentivo às habitações autossustentáveis;

XXIII - fomentar a implementação de energias limpas e sustentáveis em âmbito municipal;

XXIV - viabilizar, implementar, orientar e promover o hábito da utilização de ecopontos para descarte de bens, objetos e resíduos.

Art.6º- Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto específico.

Art.7º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Autoria: Márcio da Silva Ribeiro -Vereador Líder do PDT.

LEI Nº 2.373 DE 03 DE MAIO DE 2018.

LEI Nº 2.373 DE 03 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO NOME DOS MÉDICOS, ESPECIALIDADES, DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E NÚMERO DE FICHAS DISPONÍVEIS POR DIA, NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, E O NOME DO COORDENADOR DO ESTABELECIMENTO PÚBLICO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.1º-Ficam obrigados todos os estabelecimentos Públicos de Saúde, Pública Municipal, a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação de informação do:

I-nome do médico e registro profissional do órgão competente;

II-especialidade do médico;

III- dias e horários de atendimento do estabelecimento público de saúde pública e do médico, inclusive plantões;

IV-número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade e de cada médico;

V-nome do Coordenador do estabelecimento de Saúde Pública Municipal e matrícula municipal do servidor.

Art.2º-Os usuários do Serviço de Saúde Pública Municipal que não encontrarem essas informações, em locais visíveis e de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da Lei.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de Saúde Municipal deverão ter fixado, de forma visível, o telefone da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ, Secretaria de Saúde e Ministério Público.



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

IMPRESSÃO

Mavilla Gráfica e Editora LTDA. EPP
CNPJ: 15.656.582/0001-36

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuiba
Adm. Regional de Papucaia

Art.3º-O estabelecimento que for atuado por descumprimento do disposto nesta Lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Em caso de reincidência, o coordenador da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

Art.4º-O decreto que regulamentar esta Lei terá que dispor obrigatoriamente, dentre outros assuntos - os meios de informações utilizados para a divulgação do nome completo, especialidade, dia e horário de trabalho dos médicos e número de fichas distribuídas diariamente;

Parágrafo Único - tempo de suspensão das atividades do gestor da unidade, em conformidade com o art. 3º.

Art.5º-Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Autoria: Leandro de Oliveira Teixeira- Vereador – PP

LEI Nº 2.374 DE 03 DE MAIO DE 2018.

LEI Nº 2.374 DE 03 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

“PROÍBE A PUBLICIDADE DE PLACAS DE ANÚNCIOS, FAIXAS, BANERES OU SIMILARES COLOCADOS IRREGULARMENTE EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ÁRVORES, SEMÁFOROS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS”.

Art.1º-Fica proibida a publicidade de placas de anúncios, faixas, banners ou similares colocados irregularmente em postes de iluminação pública, árvores, semáforos e demais logradouros públicos, que caracterizam publicidade temporária de liquidações, promoções, ofertas, eventos e congêneres.

Art.2º-A colocação de placas de anúncios, faixas, banners ou similares que tenham por objetivo campanhas de Interesse Público, decoração natalina ou outros eventos que o município promove, será permitida desde que observada à legislação vigente.

Parágrafo Único - Os casos previstos no artigo anterior terão que ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, que definirá o prazo de permanência e o prazo para a sua retirada.

Art.3º-A ordenação da publicidade, visa à melhoria da qualidade de vida, tendo em vista:

I - organizar, disciplinar, orientar e controlar o uso e a veiculação de mensagens de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental e as prerrogativas individuais;

II - garantir a segurança das edificações e da população;

III - garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no trânsito e tráfego de veículos e pedestres;

IV - garantir os padrões estéticos da cidade;

V - estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade na promoção da melhoria da paisagem do município.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Autoria: Leandro de Oliveira Teixeira- Vereador – PP

DECRETO Nº 3.745, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO nº. 3.745, de 20 de abril de 2018.

Cria **Elemento de Despesa e Fonte de Recurso** e Abre **Crédito Adicional Suplementar** – Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Art. 1º., da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Art. 8º., da Lei Municipal nº. 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, no Plano de Contas de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, na **Secretaria Municipal de Fazenda**, o Elemento de Despesa **“92 – Despesas de Exercícios Anteriores”** e a Fonte de Recurso **“04 – Royalties”**, em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

DETALHAMENTO I

PREFEITURA MUNICIPAL	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	20.05
PASEP	20.05.04.122.0001.2.007
Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.92
Fonte de Recurso	04

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar**, no montante de **R\$ 549.891,68 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)**, para reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 – PREFEITURA MUNICIPAL	
20.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
0039-04.122.0001.2.007.3.3.90.47.00.00.00.00.0004	314.613,41
04.122.0001.2.007.3.3.90.92.00.00.00.00.0004	111.828,13
20.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0064-04.122.0001.2.004.3.3.90.92.00.00.00.00.0004	123.450,14
Total da Suplementação:	549.891,68

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º., serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº. 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

DECRETO nº. 3.745, de 20 de abril de 2018.

20 – PREFEITURA MUNICIPAL	
20.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0006-04.122.0001.2.002.3.3.90.92.00.00.00.00.0004	2.288,00
0007-04.122.0001.2.002.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	10.000,00
20.02 – PROCURADORIA GERAL	
0023-04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	1.400,00
20.03 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
0026-04.124.0001.2.027.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	4.000,00
20.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
0153-20.122.0001.2.030.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	14.060,00
0154-20.122.0001.2.030.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	50.000,00
0155-20.122.0001.2.030.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	51.657,30
0157-20.601.0021.1.035.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	4.000,00
0158-20.601.0021.1.035.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	70.587,50
0160-20.601.0021.2.092.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	4.000,00
0161-20.601.0021.2.092.3.3.90.32.00.00.00.00.0004	5.000,00
0163-20.601.0021.2.092.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	4.000,00
0165-20.601.0021.2.092.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	4.000,00
0169-20.602.0021.2.093.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	4.000,00
0170-20.602.0021.2.093.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	4.000,00
0171-20.605.0021.2.094.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	4.000,00
0172-20.605.0021.2.094.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	4.000,00
0173-20.605.0021.2.094.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	4.000,00
0174-20.606.0021.2.095.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	4.000,00
0175-20.606.0021.2.095.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	4.000,00
0176-20.606.0021.2.095.3.3.90.41.00.00.00.00.0004	4.000,00
20.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO	
0201-04.182.0025.2.115.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	22.838,88
20.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
0236-04.122.0001.2.022.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	20.000,00
0239-04.122.0001.2.022.3.3.90.36.00.00.00.00.0004	10.000,00
0242-04.122.0001.2.022.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	10.000,00
0246-04.122.0001.2.022.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	5.000,00
0250-19.573.0022.2.096.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	10.000,00
0253-19.573.0022.2.096.3.3.90.36.00.00.00.00.0004	5.000,00
0256-19.573.0022.2.096.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	15.000,00
0260-19.573.0022.2.096.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	10.000,00
0264-22.661.0022.2.097.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	10.000,00
0267-22.661.0022.2.097.3.3.90.36.00.00.00.00.0004	5.000,00
0274-22.661.0022.2.097.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	10.000,00
0278-22.661.0022.2.108.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	5.000,00
0281-22.661.0022.2.108.3.3.90.36.00.00.00.00.0004	5.000,00
0284-22.661.0022.2.108.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	2.060,00
0292-22.661.0022.2.121.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	5.000,00

DECRETO nº. 3.745, de 20 de abril de 2018.

20.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
0295-22.661.0022.2.121.3.3.90.36.00.00.00.00.0004	5.000,00
0298-22.661.0022.2.121.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	5.000,00
0302-22.661.0022.2.121.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	5.000,00
0306-23.661.0022.2.110.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	5.000,00
0309-23.661.0022.2.110.3.3.90.36.00.00.00.00.0004	5.000,00
0312-23.661.0022.2.110.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	5.000,00
0316-23.661.0022.2.110.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	5.000,00
0320-23.691.0022.2.098.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	10.000,00
0323-23.691.0022.2.098.3.3.90.36.00.00.00.00.0004	10.000,00
0326-23.691.0022.2.098.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	10.000,00
0330-23.691.0022.2.098.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	5.000,00
0334-23.691.0022.2.109.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	10.000,00
0337-23.691.0022.2.109.3.3.90.36.00.00.00.00.0004	5.000,00
0340-23.691.0022.2.109.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	10.000,00
0344-23.691.0022.2.109.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	10.000,00
20.17 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE RASGO, VALÉRIO, CASTÁLIA E BOCA DO MATO	
0397-04.122.0001.2.011.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	500,00
0398-04.122.0001.2.011.3.3.90.36.00.00.00.00.0004	1.000,00
0399-04.122.0001.2.011.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	2.000,00
0400-07.122.0001.2.011.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	5.000,00
20.18 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DA RIBEIRA	
0403-04.122.0001.2.013.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	500,00
0404-04.122.0001.2.013.3.3.90.36.00.00.00.00.0004	1.000,00
0405-04.122.0001.2.013.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	2.000,00
0406-04.122.0001.2.013.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	5.000,00
20.19 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE AGRO BRASIL	
0409-04.122.0001.2.015.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	500,00
0410-04.122.0001.2.015.3.3.90.36.00.00.00.00.0004	1.000,00
0411-04.122.0001.2.015.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	2.000,00
0412-04.122.0001.2.015.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	5.000,00
20.20 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE MARAPORÁ	
0415-04.122.0001.2.016.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	500,00
0416-04.122.0001.2.016.3.3.90.36.00.00.00.00.0004	1.000,00
0417-04.122.0001.2.016.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	2.000,00
20.21 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VECCHI	
0421-04.122.0001.2.018.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	500,00
0422-04.122.0001.2.018.3.3.90.36.00.00.00.00.0004	1.000,00
0423-04.122.0001.2.018.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	2.000,00
20.22 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO JOSÉ	
0427-04.122.0001.2.017.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	500,00
0428-04.122.0001.2.017.3.3.90.36.00.00.00.00.0004	1.000,00
0429-04.122.0001.2.017.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	2.000,00

DECRETO nº. 3.745, de 20 de abril de 2018.

20.23 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PAPUCAIA	
0433-04.122.0001.2.014.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	500,00
0434-04.122.0001.2.014.3.3.90.36.00.00.00.00.0004	1.000,00
0435-04.122.0001.2.014.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	2.000,00
20.24 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE JAPUIBA	
0439-04.122.0001.2.012.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	500,00
0440-04.122.0001.2.012.3.3.90.36.00.00.00.00.0004	1.000,00
0441-04.122.0001.2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	2.000,00

Total da Anulação: 549.891,68

Art. 4º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.746 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO Nº 3.746 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.346 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE INSTITUIU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º– Fica determinada a aplicação da Planta Genérica de Valores, em quatro etapas iguais e sucessivas, na forma do art.2º deste Decreto.

Art.2º–Para o exercício de 2019, aplicar-se-á 25%(vinte e cinco por cento) da Planta Genérica de Valores e assim sucessivamente até complementar um inteiro.

Art.3º–Fica determinado a fiscalização, a revisão dos valores aplicados de forma a dar vigência e eficácia a Lei Municipal nº2.346 de 14 de novembro de 2017.

Art.4º–A Secretaria Municipal de Fazenda regulará as divergências encontradas na aplicação deste Decreto.

Art.5º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ERRATA

ERRATA

Na Edição Nº711 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu de 11 de Setembro de 2017 na Publicação da Portaria Nº0439/2017, de 01 de Setembro de 2017.

ONDE SE-LÊ:

CARGO/NOME
Gerente de Controle Interno
CLAUDIO BENTO DA SILVA

LEIA-SE:

CARGO/NOME
Gerente
CLAUDIO BENTO DA SILVA

Cachoeiras de Macacu, 26 de Setembro de 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0125

Portaria nº 0125/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2016 para Provimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto 3441/2016 de 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

1 – NOMEAR o concursado relacionado abaixo, para **Estágio Probatório**, no Cargo Efetivo de PROFESSOR DOCENTE I – Nível E1 – Ref. 4, da Secretaria Municipal de Educação, admitido a partir de 02 de abril de 2018.

PROF. DOCENTE I – HISTÓRIA

Mat

Matr.	Nome
18455	Milena Monteiro Silva

3 – NOMEAR a concursada relacionada abaixo, para **Estágio Probatório**, no Cargo Efetivo de INSPETOR DE DISCIPLINA – Nível B – Ref. 2, da Secretaria Municipal de Educação, admitida a partir de 02 de abril de 2018.

INSPETOR DE DISCIPLINA

Matr.	Nome
18456	MONICA BOURGUIGNON BARBOSA

4 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Abril de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2018.

Mauro Cezar de Castro Soares
Prefeito Municipal

PORTARIANº 0126

Portaria nº 0126/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2016 para Provimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto 3441/2016 de 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

1 – Tornar pública a **DESISTÊNCIA** da profissional abaixo relacionada.

PROF. DOCENTE I - MATEMÁTICA

Class.	Nome
18º	DANIELE SIMAS PEREIRA ALVES

2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de Abril de 2018.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2018.

Mauro Cezar de Castro Soares
Prefeito Municipal

PORTARIANº 0128

PORTARIA Nº0128/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2016 para Provimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto 3441/2016 de 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

1 – Convocar os concursados aprovados e classificados abaixo relacionados para apresentação de documentos no dia **10/05/2018, às 14h**, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. Governador Roberto Silveira, Nº 229 - Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP: 28.680-000.

Dia 10/05/2018 às 14h

PROF. DOCENTE I – MATEMÁTICA

Class.	Nome
23º	JÉSSICA LANA SILVA
24º	JANAINA IMBIRIBA DA COSTA

ARTÍFICE ESCOLAR DE COZINHA

Class.	Nome
57º	JOSIMARA CARVALHO FAGUNDES ALBUQUERQUE
58º	ANA PAULA DE FREITAS
59º	MARIA JOSÉ FREITAS FRANCO MATTOS

AGENTE ESCOLAR DE PORTARIA

Class.	Nome
10º	RICHARD LOPES DA COSTA

2 – Os convocados acima deverão apresentar original e 03 (três) vias dos documentos abaixo relacionados de acordo com o cargo:

PROFESSOR DOCENTE I

- Cópia (1 autenticada) do Diploma de Licenciatura plena ou certidão (com data de expedição inferior a seis meses) com o Título de Licenciatura Plena na disciplina concorrida e data de colação de grau.

- Cópia do Histórico Escolar;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

- Cópia do CPF;
- Cópia do PIS/PASEP;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Cópia da Carteira de Trabalho (identificação com foto e qualificação civil);
- Cópia do Comprovante de Registro no Conselho Regional de Educação Física para o Cargo de Prof. I – Educação Física.

- Autorização para ministrar Ensino Religioso, emitida por autoridade religiosa competente (Conforme Lei nº 3459/00) para o Cargo de Prof. I – Ensino Religioso.

- Cópia do Certificado de Reservista;
- Cópia do Comprovante de Cumprimento das obrigações eleitorais;
- Cópia do Comprovante de Residência;
- 3 fotos coloridas atuais (3X4);

AGENTE ESCOLAR DE PORTARIA

- Cópia (1 autenticada) do Diploma e/ou Certificado ou Certidão de Conclusão de Nível Médio.

- Cópia do Histórico Escolar;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do CPF;
- Cópia do PIS/PASEP;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Cópia da Carteira de Trabalho (identificação com foto e qualificação civil);
- Cópia do Certificado de Reservista;
- Cópia do Comprovante de Cumprimento das obrigações eleitorais;
- Cópia do Comprovante de Residência;
- 3 fotos coloridas atuais (3X4);

ARTÍFICE ESCOLAR DE COZINHA

- Cópia (1 autenticada) do comprovante de escolaridade de Ensino Fundamental Completo.

- Cópia do Histórico Escolar;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do CPF;
- Cópia do PIS/PASEP;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Cópia da Carteira de Trabalho (identificação com foto e qualificação civil);
- Cópia do Certificado de Reservista;
- Cópia do Comprovante de Cumprimento das obrigações eleitorais;
- Cópia do Comprovante de Residência;
- 3 fotos coloridas atuais (3X4);

3 – Nos casos em que o candidato não possa comparecer no dia e horário fixados, o mesmo deverá encaminhar um responsável munido de procuração específica com reconhecimento de firma em cartório com os documentos acima citados.

4 – O candidato que não atender à convocação da apresentação dos requisitos citados será automaticamente eliminado do Concurso Público.

5 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2018.

Mauro Cezar de Castro Soares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0121

PORTARIA Nº0121/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1 –EXONERAR, a senhora abaixo relacionada do cargo em comissão, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de Maio de 2018.

CARGO/NOME

Gerente
GLAUCIENE FERREIRA MATOS

2–Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2018.

3 –Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0122

PORTARIA Nº0122/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- DESIGNAR, para fins de regularização, os Fiscais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação da Secretaria Municipal de Fazenda, sem ônus, a partir de 15 de Novembro de 2017:

- **GILSON FELICIANO - Mat. Nº1088**
- **VALDECI FONSECA DE MORAES - Mat. Nº1640**
- **ROBERTO ROCCO GUIMARÃES - Mat. Nº0718**

2- Para cada avaliação, deverá estar presente um mínimo de 02(dois) componentes da Comissão.

3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com prazo de validade de 180(cento e oitenta) dias.

4- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0123

PORTARIA Nº0123/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- DIMITIR, a pedido a senhora abaixo relacionada, contratada desta municipalidade, a partir de 09 de Abril de 2018.

NOME	CARGO	MAT.	DATA
Klaryana Fonseca Laçoas	Médica	18293	09/04/2018

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de abril de 2018.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0124

PORTARIA Nº0124/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-DIMITIR, as senhoras abaixo relacionadas, contratadas desta municipalidade, a partir das respectivas datas.

NOME	CARGO	MAT.	DATA
Bruna Caroline de S. Fernandes	Farmacêutica	15778	17/04/2018
Ana Karla Fonseca e Souza	Fonoaudióloga	15679	16/04/2018

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das respectivas datas.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0127

PORTARIA Nº0127/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- DIMITIR, a senhora abaixo relacionada, contratada desta municipalidade, a partir de 13 de abril de 2018.

NOME	CARGO	MAT.	DATA
Jéssica Leandro da Silva	Prof. II	16287	13/04/2018

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de Abril de 2018.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0129

PORTARIA Nº0129/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1- DESIGNAR, o senhor CARLOS EDUARDO MESQUITA FELICIANO(Suplente), para responder pelo cargo de Conselheiro, no Conselho Tutelar, no período de 02/05 a 31/05/2018, com ônus, por motivo de de férias da titular Sra. BRUNO ALVES PIRES.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Maio de 2018.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0131

PORTARIA Nº0131/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº2162 de 03 de Maio de 2017 e em conformidade com o art.53, inciso III, alínea "a", art.56, incisos I, II, e III da Lei nº1.667/2006, art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e art. 3º da Emenda Constitucional nº47/05 .

RESOLVE:

1 – APOSENTAR, Por Tempo de Contribuição e Idade a partir de 02 de Maio de 2018, com vencimento integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a Sra.RITA DE CÁSSIA VALADARES MARTINEZ, Matr.188, na função de Agente Administrativo, Referência 07, Nível 01, Grupo B, base legal art. 44 da Lei Complementar nº 001/91, Lei nº 1.705/08, Lei 2.202/2016; art. 64, § 1º da Lei Complementar nº 001/91, Lei Complementar nº004/92 e Lei nº1.033/96; Lei Complementar 01/91 e Lei Complementar nº004/92.

2-Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0132

PORTARIA Nº0132/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo nº2294 de 11 de Maio de 2017, em conformidade com o art. 53, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 001/91, Art.40,§1º, III,"a" da CFRB/88, Art.6º, Incisos I, II, III e VI da Emenda Constitucional nº41/2003.

RESOLVE:

1-APOSENTAR, por Tempo de Contribuição e Idade, a partir de 02 de Maio de 2018, com vencimentos integrais a servidora estatutária desta Municipalidade a Sra.LÚCIA HELENA NETO, matrícula nº1290, na função de Professor II, referência 11, Nível F, base legal Art. 44, Art. 64, § 1º, Art.65, § 1º e 2º da Lei Complementar 001/91, Lei nº1.878/2011 e Lei Nº2.202/2016; Art.1º, § Único, Art.2º, §Único e Art.6º, § Único da Lei Municipal nº1.033/96, Lei Complementar nº001/91 e Lei Municipal nº1.878/11.

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Maio de 2018.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.751, DE 02 DE MAIO DE 2018.**DECRETO Nº3.751, DE 02 DE MAIO DE 2018.**

ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E DE CONTROLE DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, todos da Constituição Estadual, e o artigo 84, VI, a, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõem sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2018, estipulando tetos para execução de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000,

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no sentido de que o Poder Executivo pode promover, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 2.351/17 e 2.363/17, que dispõem sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 2017, disciplinando que, caso a receita evolua abaixo do esperado os Poderes

Executivo e Legislativo, por conta própria, contingenciarão parte de suas verbas e quotas financeiras, na medida exata da queda da receita, observado os critérios de restrição de despesa de investimento; de ações desportivas e culturais; e de despesas de viagem e de festividades;

CONSIDERANDO que o atual cenário econômico refletiu diretamente nas finanças públicas municipais, impactando de forma negativa os repasses financeiros e, conseqüentemente, toda a arrecadação municipal, limitando o poder de investimento desta prefeitura municipal.

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de manter o equilíbrio entre a receita e a despesa, bem como de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município em consonância com a conjuntura nacional;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo, com ausência de crescimento, e conseqüente queda na arrecadação e que a crise nacional já está afetando a arrecadação no Município, reduzindo às transferências de recursos federais e estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal e;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público.

CONSIDERANDO, a necessidade de manter íntegra a decisão do Governo Municipal de pautar a condução do serviço público com base na legalidade e na moralidade, bem assim a decisão de manter e dar seguimento os programas essenciais sem quaisquer prejuízos aos cidadãos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta de Cachoeiras de Macacu/RJ, durante o período compreendido entre 02 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.

- I. Fica criada a Comissão Especial de Contingenciamento formada pela:
 - a) Chefia de Gabinete;
 - b) Secretaria de Governo;
 - c) Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação;
 - d) Secretaria Municipal de Fazenda;
 - e) Procuradoria Geral;
 - f) Secretaria Municipal de Administração e,

- a) Controladoria Geral do Município

I. Ficam suspensos:

- a) A realização de contratação de consultorias para a realização de serviço de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos, empréstimos, com recursos a fundo perdido, com aplicação vinculada e convênios;
- b) A participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, que demandem a realização de despesas por recursos próprios municipais;

A celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de

a) quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;

b) As ligações de telefone fixo para telefone móvel, ligações interurbanas e internacionais, com exceção das ligações realizadas pelo Gabinete do Prefeito;

c) A contratação de linhas diretas analógicas individuais nos locais onde existam centrais privadas de comutação telefônica – CPCT com funções de PABX com DDR;

d) A realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade ou autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;

e) A aquisição de veículos, exceto os veículos adquiridos com recursos de financiamentos, convênios, empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada, ou veículos destinados às ações finalísticas de fiscalização, saúde, educação e segurança;

f) A celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que implique em acréscimo de despesa, salvo se indispensáveis e na área de Saúde e Educação;

g) A aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção dos serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Comissão Especial de Contingenciamento.

h) A ampliação e reformas de imóveis públicos, exceto quando se destinar a transferência de sede de órgãos públicos para imóvel próprio ou receitas oriundas de convênios ou emendas parlamentares;

- a) A realização de reformas e outras ações administrativas que impliquem no aumento de despesas administrativas, principalmente ligadas à Folha de Pagamento;

III. Reduzir, comparativamente a média mensal praticada nos exercícios 2016 e 2017, por órgão e entidade, os gastos com:

- a) Impressão, suprimentos de informática e material de expediente;
- b) Concessão de diárias;
- c) Aquisição de passagens terrestres e aéreas;
- d) Telefonia fixa e móvel;
- e) Energia elétrica;
- f) Combustível.

§ 1º. Excetuam-se do disposto na alínea "b" do inciso II deste artigo nos seguintes casos:

- I. As agendas oficiais de trabalho, bem como os eventos nacionais de frequência anual ou periódica dos quais participem os Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades e servidores que nestes os acompanhar ou representarem, que devem ser precedidas de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- II. A realização de curso por servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado que não implique em custo, de qualquer natureza, para o Tesouro Municipal.

§ 2º. Serão detalhados, pela Secretaria de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação, aos órgãos e entidades os limites mensais de cada item, os quais serão observados na definição das quotas orçamentárias, independente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados e nas conseqüentes liberações financeiras dos recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º. Ficam vedadas na Administração Direta as seguintes medidas:

- I. Os atos de nomeações para cargos comissionados e assemelhados com efeito retroativo;
- II. Criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;
- I. A cessão de servidores para outras esferas de governo com ônus para o Município;
- II. Cessão de servidores em estágio probatório, ainda que sem ônus para o governo do Município, exceto para exercício de cargo comissionado para o exercício de função cujo exercício mediante contratação seja mais caro ao município;

- I. Criação, Restruturação de órgãos e entidade implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa, exceto a descentralização da Defesa Civil da Secretaria de Saúde e Defesa Civil e o cumprimento de determinação do Tribunal de Contas do Estado para a atualização da carreira de fiscais.
- II. Concessão de promoção, enquadramento, progressão funcional, licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular;

A realização de horas extraordinárias, excetuadas aquelas consideradas como de serviços prioritários de Saúde e Educação, bem como aquelas supervenientes em razão de eventos de força maior ou de caso fortuito, e

- I. mediante prévia análise e autorização da Comissão Especial de Contingenciamento;

§ 1º. A abertura de processo para realização das despesas listadas neste artigo, quando de excepcional necessidade, deverá ser precedida de análise e consulta prévia da Comissão Especial de Contingenciamento para posterior autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Todas as despesas decorrentes de contratação deverão ser submetidas previamente a aprovação da Comissão Especial de Contingenciamento ainda que exista dotação orçamentária.

§ 3º. A concessão das gratificações e o pagamento pela realização de trabalho em horário extraordinário obedecerão ao seguinte disciplinamento:

- I. As gratificações obedecerão ao limite máximo mensal de 35% (trinta e cinco por cento) do total de servidores do órgão ou entidade, cuja legislação permita a percepção da referida vantagem, observando-se o comprometimento de até 2% (dois pontos percentuais) do valor total da folha de pagamento do órgão/entidade;
- II. O pagamento de horas extras fica limitado a 20 (vinte) horas extras mensais por servidor, cuja legislação permita a percepção da referida vantagem e observando-se o comprometimento máximo de até 2% (dois pontos percentuais) do valor total da folha de pagamento do órgão/entidade.

§ 4º. Em caso de não observância do disposto no § 3º deste artigo, fica a Comissão Especial de Contingenciamento autorizada a proceder de ofício à adequação dos limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 5º. Para as situações atualmente praticadas, mencionadas no inciso III deste artigo, fica determinada a avaliação e revisão do quantitativo de servidores cedidos, com vistas a adequar esse quantitativo à realidade econômica e financeira do Município e à real necessidade de manutenção desses servidores nos quadros do Executivo Municipal.

§ 6º. O pagamento de toda e qualquer despesa com pessoal gerada extra sistema de folha de pagamento do Município deverá ser precedido de conferência e autorização do Chefe do Poder Executivo, após avaliação de viabilidade feita pela Comissão Especial de Contingenciamento.

Art. 3º. Para o atendimento das necessidades de redução das despesas com pessoal aos limites legalmente estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, fica determinada a redução, nos percentuais abaixo discriminados, proporcionalmente aos valores pagos aos servidores municipais efetivos, comissionados, de livre nomeação e exoneração, ou de qualquer forma cedidos, nos termos descritos neste artigo.

I. Redução no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor das gratificações pagas aos servidores efetivos;

II. Redução no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor dos subsídios pagos aos ocupantes de cargos de prefeito municipal, vice-prefeito, secretários, subsecretários e demais dirigentes da Administração Indireta.

Parágrafo único. As reduções previstas neste artigo não incidirão sobre os valores pagos a título de vencimentos, salários base, adicionais e gratificações inerentes aos cargos.

Art. 4º. As cotas de programação financeira para os meses de maio a dezembro de 2018 contemplarão somente às despesas obrigatórias e essenciais.

Art. 5º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

- I. Redução de 30% (trinta por cento) do consumo de água, energia elétrica, aluguéis e limpeza;
- II. Redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das despesas com o uso de telefonia.
- III. Redução de 20% (vinte por cento) nos contratos já vigentes, salvo os contratos de TI.

§ 1º. Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos a 12 (doze) meses anteriores ao mês considerado.

§ 2º. Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas para adequação às metas globais de economia estimadas pela Comissão Especial de Contingenciamento.

§ 3º. A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

Art. 6º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão documentar toda a redução de forma a evidenciar a transparência dos atos e medidas tomadas.

Parágrafo único. As informações indicadas no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas para a Comissão Especial de Contingenciamento.

Art. 7º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

- I. Apresentar, em uma semana, programação de redução de despesas com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica pela Comissão Especial de Contingenciamento, a qual deverá considerar as despesas realizadas nos últimos 02 (dois) anos, submetendo as suas conclusões ao Chefe de Executivo; Suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para outras secretarias determinando seu retorno imediato a secretaria de origem salvo servidores que estejam exercendo funções cujas contratações sejam mais onerosas a Administração.
- II. Suspender a concessão de afastamento de servidores públicos para outras secretarias determinando seu retorno imediato à Secretaria de origem, salvo servidores que estejam exercendo funções cujas contratações sejam mais onerosas à Administração.

Parágrafo único – Não sendo apresentados a programação de despesas contidas do Inciso I a Comissão Especial de Contingenciamento efetuará a redução imediata, após ouvido o Chefe do Executivo.

Art. 8º. O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser implementado pelas unidades, sob a coordenação da Secretaria de Administração, cabendo Comissão Especial de Contingenciamento a edição de Instrução Normativa, fixando o cronograma e demais condições para a sua implementação.

Art. 9º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários municipais e os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 10. As situações excepcionais de que trata este Decreto, exceto a matéria de pessoal que está disciplinada no parágrafo único do art. 7º deste Decreto, serão submetidas à análise técnica da Comissão Especial de Contingenciamento, cabendo aos seus titulares manifestação final conjunta.

§ 1º. Encerrada a análise caberá ao Chefe do Executivo decidir acerca de sua realização ou não.

§ 2º. As secretarias citadas adotarão as medidas e procedimentos, bem como expedirão as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11. A Comissão Especial de Contingenciamento, após justificação por escrito do titular do órgão ou entidade, poderá considerar como exceções às restrições previstas neste Decreto e submeter essa ao Chefe do Poder Executivo que poderá autorizar a realização de outras ações, programas e serviços, tidos como de relevante interesse público.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0135

PORTARIA Nº0135/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1 – NOMEAR, os senhores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão com seus respectivos símbolos na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 23 de Abril de 2018.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Gerente LUIS GOMES PIMENTEL	DAS IX
Coordenação ERIKA SOARES GULINELE	DAS X

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de Abril de 2018.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0136

PORTARIA Nº0136/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1 – NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 23 de Abril de 2018.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Coordenação SHANNA CAMPOS MIRANDA	DAS X

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de Abril de 2018.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0137

PORTARIA Nº0137/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1 – NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, a partir de 23 de Abril de 2018.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Assessoria Técnica III JOSÉ RICARDO FERNANDES SOARES	DAS VIII

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de Abril de 2018.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0138

PORTARIA Nº0138/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1 – NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 08 de Abril de 2018.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Gerente JÚLIA SOUZA BRAGA	DAS IX

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Abril de 2018.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0139

PORTARIA Nº0139/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1 –NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 08 de Abril de 2018.

CARGO/NOME

Gerente

MATHEUS DA SILVA CUNHA**SÍMBOLO**

DAS IX

2 –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Abril de 2018.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2017

ATO Nº 016/2018

3ª CONVOCAÇÃO - CARGOS DO ANEXO I

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU **CONVOCA** os aprovados e classificados, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo para os cargos do Anexo I, do Edital nº 002/2017 – Secretaria Municipal de Educação.

Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu (Av. Governador Roberto Silveira, 229, Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu-RJ), na data e horário estabelecido. Os candidatos deverão apresentar, no ato da convocação, EXAME MÉDICO ADMISSIONAL (ORIGINAL), realizado por MÉDICO DO TRABALHO, atestando aptidão para o CARGO em que foi selecionado, com validade máxima de 30 (trinta) dias.

O não comparecimento por parte do candidato, de acordo com o item 10.3.1 do referido Edital, implicará na eliminação do mesmo no Processo Seletivo.

DIA 07/05/2018: 14H

AUXILIAR DE ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - MEDIADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
21º	NILCÉIA PEREIRA DOS SANTOS
22º	VERA ROSA DUARTE DE MENDONÇA
23º	RENATA GOMES DOS SANTOS
24º	CARLA ALVES DA COSTA
25º	MARCELA DE FREITAS MELO

Cachoeiras de Macacu, 02 de Maio de 2018.

MAGDA ROCHA TIBÚRCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO Nº 043

ATO Nº 043/2018

DESISTÊNCIA – CARGOS DOS ANEXOS I E II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU torna pública a desistência da candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017, da Secretaria Municipal de Educação, convocada através do Ato n.º 023/2017, de acordo com a respectiva data.

N.º	NOME	CARGO	DATA
01	Aparecida do Carmo de Paiva Silva	Artífice Escolar de Cozinha	20/04/2018

Cachoeiras de Macacu, 02 de Maio de 2018.

MAGDA ROCHA TIBÚRCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATO Nº 042**

ATO Nº 042/2018

7ª CONVOCAÇÃO – CARGOS DO ANEXO I e II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU CONVOCA os aprovados e classificados, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo para os cargos do Anexo I e II, do Edital nº 001/2017 – Secretaria Municipal de Educação. Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu (Av. Governador Roberto Silveira, 229, Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu-RJ), na data e horário estabelecido. Os candidatos deverão apresentar, no ato da convocação, EXAME MÉDICO ADMISSIONAL (ORIGINAL), realizado por MÉDICO DO TRABALHO, atestando aptidão para o CARGO em que foi selecionado, conforme previsto em edital 001/2017.

O não comparecimento por parte do candidato, de acordo com o item 11.3 do referido Edital, implicará na eliminação do mesmo no Processo Seletivo.

DIA 07/05/2018: 14H – TODOS OS CARGOS

PROFESSOR DOCENTE I – LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
4º	MARCIA MATA DAS CHAGAS

PROFESSOR DOCENTE I – CIÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
8º	ADRIANA CRISTINA DE FARIA DA SILVA

ARTÍFICE ESCOLAR DE COZINHA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
89º	LILIAN MARCIA GOMES DE SOUZA
90º	REGINA HELENA MURIZINI MELLO
91º	OSANA CONCEIÇÃO FREITAS TEIXEIRA

INSPECTOR DE DISCIPLINA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
32º	AMANDA GONÇALVES FERRAZ

Cachoeiras de Macacu, 02 de Maio de 2018

MAGDA ROCHA TIBÚRCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME/CM Nº 002

1

PARECER CME/CM Nº 002/2018**ANÁLISE E PARECER****I – HISTÓRICO**

“Em reunião ordinária deste Conselho, foi trazida a plenária discussão em torno da Lei n.º 2361, de 20/12/2017, que institui o PMEE – Programa Municipal de Educação Empreendedora na grade curricular nas Escolas Públicas Municipais de Cachoeiras de Macacu-RJ. A referida Lei não foi submetida a análise e Parecer deste Conselho, antes de ser sancionada. O Conselho Municipal de Educação foi instituído pela Lei n.º 1.442/2002 com caráter normativo, deliberativo e consultivo, ao qual cabe participar da elaboração de política de ação do Poder Público para a educação, aprovar e autorizar mudanças na organização do currículo para rede municipal de ensino, de acordo com as legislações em vigor.

A Lei 2.361/2017 em estudo que institui o Programa Municipal de Educação Empreendedora como disciplina na grade curricular nas escolas públicas do município, que deverá ser ofertada preferencialmente por professor qualificado com formação de Ensino superior Completo que demonstrar conhecimento técnico na área ou que possuir cursos preparatórios. Promove, ainda, a inserção do empreendedorismo nas escolas de Ensino Fundamental, define as atividades, preceitos e possibilidade de ser celebrados convenios.

A palavra empreendedorismo tem sido usada para definir o processo de criar algo diferente e com valor, dedicando tempo e esforço necessários, assumindo os riscos financeiros, psicológicos e sociais correspondentes e recebendo as consequências da satisfação econômica e pessoal. No Brasil, o empreendedorismo começou a ganhar força na década de 1990, durante a abertura da economia. Como consequência desse fenômeno, as escolas são obrigadas a evoluir e modificar seus procedimentos e desenvolvimento de modo a adequar-se a nova realidade.

O empreendedorismo envolve características pessoais relacionadas com a capacidade de tomar decisões diante de situações novas, e um comportamento necessário para inserção do indivíduo no mundo do trabalho, uma questão importante que deve ser tratada pela escola no seu conjunto e de uma forma transversal.

No artigo 13 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, encontramos:

§ 4º A transversalidade é entendida como uma forma de organizar o trabalho didático-pedagógico em que temas e eixos temáticos são integrados às disciplinas e às áreas ditas convencionais, de forma a estarem presentes em todas elas.

§ 5º A transversalidade difere da interdisciplinaridade e ambas complementam-se, rejeitando a concepção de conhecimento que toma a realidade como algo estável, pronto e acabado.

§ 6º A transversalidade refere-se à dimensão didático-pedagógica, e a interdisciplinaridade, à abordagem epistemológica dos objetos de conhecimento.

Do mesmo modo, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, encontramos:

Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular a seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos, que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

O tratamento desses temas, que não se esgota especificamente em um componente curricular, requer uma abordagem transversal que perpassa os conteúdos das diversas áreas e será devidamente contextualizado na parte diversificada do currículo, no âmbito dos sistemas de ensino e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

A proposta da transversalidade traz a necessidade da escola refletir e atuar conscientemente na educação de valores e atitudes. Dessa forma, somos de parecer que o assunto empreendedorismo, ao invés de ser tratado como mais uma disciplina específica, deve fazer parte do currículo como um tema transversal a ser desenvolvido em várias disciplinas.

Essa orientação, além de ampliar a importância do assunto tratado, preserva a autonomia das escolas em concordância com os artigos 12 e 13 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e Lei nº 2.337/2017 que trata da Gestão Democrática na Escola Pública em que aparece claramente a orientação para que seja assegurada a autonomia pedagógica a cada Unidade Escolar na formulação e implementação do seu Projeto Político Pedagógico, em consonância com as políticas públicas vigentes e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

II - DECISÃO DA PLENÁRIA

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, somos contrários à criação da disciplina e, a título de orientação, sugerimos que o tema empreendedorismo seja adotado nas escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio como tema transversal e que o assunto seja desenvolvido na forma de projetos realizados com a participação das várias disciplinas convencionais.

Sala de Reuniões, Cachoeiras de Macacu, 25 de abril de 2018.

Maria de Lourdes da Silva Pinto – Presidente – Representante da Secretaria Municipal de Educação
Lucia de Fatima Ataíde de Lima – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Fábio Cano Rangel – Representante da Associação de Moradores

Alfredo Alves Fraga

Bruna Nascimento Silva Lombardo – Representante dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino

João Ferreira de Oliveira – Representante de Sindicato dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino

Luciana – Representantes de Pais da Rede Municipal de Ensino

Antonia Luiza da Silva de Lira -

PORTARIA SME/CM Nº 005

PORTARIA SME/CM nº 005, 25 de abril de 2018.

ALTERA A PORTARIA SME/CM Nº 003/2016 QUE, ESTABELECE NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução CNE/CEB nº 04/10, de 13/07/2010 – que fixa as Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica e na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 4º da Portaria SME/CM nº 003/2016 passara vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - O 1º, 2º e 3º Ano Escolar, Anos Iniciais do Ensino Fundamental compõem o Ciclo de Alfabetização, que constitui um tempo sequencial de três anos (600 dias letivos) sem interrupções, salvo nos casos excepcionais que o estudante não atingir 50% dos direitos de aprendizagem previstos, na proposta curricular, para o referido Ano Escolar.

.....
§ 1º A - Os casos excepcionais, no 1º e 2º Ano Escolar, se caracterizarão quando o estudante estagnar em seu processo de aprendizagem, considerando os direitos previstos para o Ano Escolar. No caso de retenção esta estagnação deverá ser comprovada através dos instrumentos, atividades, justificativas e registros previstos na Resolução SME/CM nº 015/2017 que institui as diretrizes do Ciclo de Alfabetização.

.....” (NR)

Art. 2º - O Art. 29 da Portaria SME/CM nº 003/2016 passara vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29 -

§ 2º - Os procedimentos de reclassificação descritos no inciso IV, do art. 28, deverão ser oferecidos pela unidade escolar após o término do

périodo letivo e antes do início do próximo, preferencialmente, na semana seguinte ao encerramento das atividades letivas.

§ 3º – A classificação citada nesse artigo refere-se ao inciso III, do art. 24 dessa Portaria.” (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 25 de Abril de 2018.

Magda Rocha Tiburcio
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME/CM Nº 001

Resolução SME/CM nº 001, de 25 de abril de 2018.

ALTERA A RESOLUÇÃO SME/CM N.º 002/2014 QUE FIXA DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

Resolve:

Art. 1º - O Art. 19 da Resolução SME/CM n.º 002/2014 passara a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 19 - Nas Fases Finais do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a carga horária deverá ser de 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais de 45 (quarenta e cinco) minutos, em 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, conforme previsto no Anexo V, garantindo-se, assim, a duração mínima de 2.000 (dois mil) horas-aula para esta etapa de ensino.” (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 25 de abril de 2018.

Magda Rocha Tiburcio
Secretaria Municipal de Educação

ATOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2018

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
X
JOSÉ CARLOS DE SANTANA NEVES

Locação de Imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município. Localizado à Rua 08, Lote 23, Quadra 12 - Japuiba – Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses.

Forma de Pagamento: Mensal

Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo nº 041//2018

Cachoeiras de Macacu, 01 de março de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
GESTORA DO FMHIS

PUBLICAÇÃO OMITIDA EM D.O. nº 0743 de 28/03/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2018

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
X
ZANI TARDEM

Locação de Imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município. Localizado à Rua 03, (São João Batista), nº 110, Lote 09, Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses.

Forma de Pagamento: Mensal

Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo nº 084//2018

Cachoeiras de Macacu, 20 de março de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
GESTORA DO FMHIS

PUBLICAÇÃO OMITIDA EM D.O. nº 0746 de 20/04/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2018

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
X
ARTUR JOSÉ DIAS FILHO

Locação de Imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município. Localizado à Rua Juvenal Siqueira, 59, Casa 04 – Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses.

Forma de Pagamento: Mensal

Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo nº 085//2018

Cachoeiras de Macacu, 18 de março de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
GESTORA DO FMHIS

PUBLICAÇÃO OMITIDA EM D.O. nº 0746 de 20/04/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2018

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
X
SARA NUNES BARBOSA

Locação de Imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município. Localizado à Rua Manoel Delfim Sarmento, nº 29 – Centro – Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses.

Forma de Pagamento: Mensal

Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo nº 087//2018

Cachoeiras de Macacu, 20 de março de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
GESTORA DO FMHIS

PUBLICAÇÃO OMITIDA EM D.O. nº 0746 de 20/04/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2018

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
X
MARCOS MACHADO MENDES

Locação de Imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município. Localizado à Rua Doca Monteiro, 252, Casa 01 – Tuim – Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses.

Forma de Pagamento: Mensal

Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo nº 086//2018

Cachoeiras de Macacu, 15 de março de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
GESTORA DO FMHIS

PUBLICAÇÃO OMITIDA EM D.O. nº 0745 de 13/04/2018

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº007/2018**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
INTERESSE SOCIAL
X
DANILEIA FREITAS DE CARVALHO VIANA

Locação de Imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município. Localizado à Rua Dr. Porciúncula, s/n - Japuiba – Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses.

Forma de Pagamento: Mensal

Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo nº 128//2018

Cachoeiras de Macacu, 06 de abril de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
GESTORA DO FMHIS

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº008/2018**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
INTERESSE SOCIAL
X
DANIEL PINTO

Locação de Imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município. Localizado à Rua Gal. Basílio Taborda, 1097, Casa 03, Lote 37, (Remanescente) – São Francisco de Assis – Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses.

Forma de Pagamento: Mensal

Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo nº 130//2018

Cachoeiras de Macacu, 15 de abril de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
GESTORA DO FMHIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria nº015/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-**CONCEDER** férias, relativas ao período aquisitivo de 20/06/2016 a 19/06/2017, ao servidor descrito abaixo:

-**MARCO AURÉLIO CADENA FARIA (MOTORISTA)MAT.649**

2- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 02 de Maio de 2018.

Gabinete da Presidência,18 de Abril de 2018.

Vereador Célio de Carvalho Maciel

=Presidente=

PORTARIA Nº 016

Portaria nº016/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-Exonerar o funcionário **LUCIANO MARQUES DOS REIS, do cargo de ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA** da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

2-Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 19 de Abril de 2018.

Gabinete da Presidência,19 de Abril de 2018.

Vereador Célio de Carvalho Maciel

=Presidente=

PORTARIA Nº 017

Portaria nº017/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nesta Casa Legislativa, no dia 30 de Abril de 2018.

2-Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 30 de Abril de 2018.

Gabinete da Presidência,25 de Abril de 2018.

Vereador Célio de Carvalho Maciel

=Presidente=

PORTARIA Nº 018

Portaria nº 018/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-Exonerar o servidor **DEJONATON WENDEROSCH DOS SANTOS**, matrícula 644, da Função Gratificada "Responsável pelo Setor de Controladoria Interna", Simbologia FGIII, da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

2- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 02 de Maio de 2018.

Gabinete da presidência,02 de maio de 2018.

Vereador Célio de Carvalho Maciel

=Presidente=

PORTARIA Nº 019

Portaria nº 019/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- Nomear o servidor **DEJONATON WENDEROSCH DOS SANTOS**, matrícula 644, no cargo em comissão "Assessor de Controladoria", Simbologia CCIII, da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

2- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 02 de Maio de 2018.

Gabinete da presidência,02 de maio de 2018.

Vereador Célio de Carvalho Maciel

=Presidente=

PORTARIA Nº 020

Portaria nº 020/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- Designar, sem ônus, o servidor **DEJONATON WENDEROSCH DOS SANTOS**, matrícula 644, para função "Responsável pelo Setor de Controladoria Interna", da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

2- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 02 de Maio de 2018.

Gabinete da presidência,02 de maio de 2018.

Vereador Célio de Carvalho Maciel

=Presidente=

